



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**.

Rio Branco, 25 de abril de 2025.


Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 35/2025**, de autoria do Vereador Samir Bestene, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>12/05</u>/2025. Vereador Bruno Moraes Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 26/2025/CCJRF/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 35/2025.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 35/2025, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal em Rio Branco de disponibilizarem meios para o pagamento de tarifas por meio de sistema Pix**”.

O projeto obriga as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a oferecer aos usuários a opção de pagamento das tarifas de transporte coletivo por meio do Pix.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 35/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I e V, CF e 22, I e V, CE e art. 10, I e V, LO) e relacionada ao serviço de transporte coletivo urbano.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador e até por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Vale ressaltar que, embora o projeto verse sobre o serviço de transporte coletivo, não há interferência na organização administrativa do Município ou no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados, sendo possível a iniciativa parlamentar.

Ademais, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Assim, não há vício de iniciativa

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei nº 35/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Na verdade, a proposta coaduna com o art. 104-A, VII, da Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 104-A - A regulamentação do transporte público de passageiros e cargas, através de concessão ou permissão deverá contemplar: (Emenda nº 30/2016)

VII – normas referentes à modernização tecnológica dos sistemas de transportes;

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Em atenção à técnica legislativa, procede-se à:

a) Emenda modificativa na **ementa** e no **caput do art. 1º**, que passam a ter a seguinte redação:

Ementa: Obriga as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano a disponibilizar meios para pagamentos de tarifas por meio de sistema Pix.

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Rio Branco ficam obrigadas a oferecer aos usuários a opção de pagamento das tarifas por meio de Pix.

b) Emenda substitutiva no **parágrafo único do art. 1º**, substituindo locução verbal "deverá ser" por "**será**".

c) Emenda substitutiva no **art. 3º**, substituindo a locução verbal "deverá regulamentar" por "**reglamentará**".

d) Observância do art. 12, II, do Decreto n. 12.002/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 35/2025, com as emendas sugeridas

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de maio de 2025.

Vereador BRUNO MORAES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 35/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 35/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa